

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR E DIRETORES DO IFPB (QUADRIÊNIO 2018/2022).



DAMIAO CAVALCANTI DE LIRA, brasileiro, casado, servidor público, matrícula SIAPE 1100028, lotado no Campus – Cajazeiras, vem, tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos constantes no edital 01/2018, emitido pela Comissão Eleitoral central do Processo de Consulta do quadriênio – 2018/2022 -, para os cargos de Reitor e Diretores Gerais , pelos fatos a seguir expostos:

I - Foi criada nos termos da resolução nº 02 do Conselho Superior desta Instituição Federal de Ensino, datada de 09/02/2018, a Comissão Eleitoral Central, que tem como objeto primordial, a elaboração das regras normatizadoras e condução do processo de consulta à comunidade, para a escolha do Reitor do IFPB e dos Diretores Gerais dos Campi de Cajazeiras, Campina Grande, João Pessoa, Sousa, Cabedelo, Monteiro, Patos, Picuí e Princesa Isabel, tudo isto, nos termos insertos na Lei 11.892/2008 e Decreto Federal 6.986/2009;

II – Ocorre que após algumas controvérsias da própria comissão, especificadamente, relacionados ao calendário a ser seguido e/ou utilizado no processo eleitoral, uma vez que, informava extraoficialmente que o referido edital sairia ainda no mês

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'D' and 'L'.

de fevereiro, ou seja, abrindo um espaçamento maior para a preparação de quem tivesse interesse em participar na condição de candidato do processo de consulta;

.III - finalmente, publica-se em 06/03/2018, o edital que estabelece as normas que serão utilizadas durante todo o período eleitoral, desde as atribuições dos membros da comissão até a divulgação do resultado final do pleito, porém, dentro deste arcabouço normatizador, vê-se, portanto, inúmeras inconsistências que certamente vai gerar conflitos, principalmente levando-se em conta as obscuridades existentes, senão vejamos:

a - iniciamos pelo Anexo I, que estabelece o cronograma do processo de consulta, aonde publica-se o edital no dia 06/03/2018, às 18h00min, tendo apenas o dia 07/03/2018, para a interposição de qualquer impugnação deste, contudo, dentro do próprio edital não existe informações constantes de procedibilidade de tal recurso, muito menos para quem deve ser encaminhado e o prazo de resposta do mesmo;

b - identificamos também, que foi estipulada apenas um dia para interposição de recurso (contestar) a lista preliminar dos eleitores (13/03/2018); impugnação da relação preliminar dos registros de candidaturas (15/03/2018); porém, ambos sem qualquer regramento no próprio edital;

.c - no que concernem as regras propriamente dita e insertas no edital, ainda podemos identificar várias outras regras que certamente trarão obstáculo ao bom andamento do presente processo de consultar, notadamente, no que se refere o artigo 11, caput e seu parágrafo único, do Título VI - DOS ELEITORES -, quando determinar 07 de março de 2018, como data limite para enquadrar-se na condição de eleitor, sendo os servidores vinculados aos quadros

efetivos e alunos regularmente matriculados nos cursos: médio, técnico, graduação e pós-graduação, presenciais e/ou à distância;

d - de outra banda identifica-se no Título IX - DA VOTAÇÃO -, no artigo 31, caput, que o eleitor só poderá votar no seu Campus de exercício, exceto a comissão eleitoral, todavia, não faz qualquer referência aos alunos EAD (curso à distância) que são vinculados aos Polos de representação, ou seja, aplicando-se literalmente o que dispõe o caput do artigo, estes não poderão votar em seus polos, principalmente, levando-se em conta o arremate inserto no § 1º (diga-se de passagem, critério de técnica legislativa desaprovada) em que afirma que os locais de votação serão na Reitoria e nos campi onde houver representação discente, ou seja, aluno;

e - por fim, suscitamos o que poderíamos identificar de mais grave em todo e qualquer processo democrático, a exclusão de parcela de eleitores (estudantes) no processo eleitoral, uma vez que, em algumas de nossas unidades estamos em fase de conclusão do período 2017.2 (data limite 16/04/2018), ao passo que, o período 2018.1, só terá suas atividades acadêmicas na data de 02/05/2018, ou seja, um dia antes da realização da consulta eleitoral, todavia, temos que lavar em contar, que a data limite será 07/03/2018, exatamente, Nesse diapasão, podemos concluir que sendo o voto a principal manifestação da vontade e instrumentalidade de força política coletiva, não nos permitiríamos omitir-se em fato tão grave contra os interesses pessoais de poucos.

Sabendo-se que as normas que regem o processo eleitoral incursas no edital 01/2018, foram da larva desta eminente comissão, vez que no artigo 5º e seus incisos do referido documento estão lastreadas as suas competências, e, dentre esta, está implicitamente a de estabelecer um calendário eleitoral previamente



aprovado pelo conselho superior, motivos pelos quais, levamos a crer que qualquer mente razoável deve supor, que **um evento dessa magnitude e importância**, com o fim de eleger o ocupante para a mais elevada função do IFPB, **deveria contar com um CALENDÁRIO claro, público, notório e com prazos razoáveis para as partes envolvidas no processo**, como bem impõe os preceitos legais previstos em nossa Constituição Federal da República e demais normas pertinentes ao caso, caso contrário, ficaríamos sempre a perguntar, **A quem interessa esse encadeamento de atos eivados de nulidades**, culminado pela exiguidade dos prazos do processo eleitoral? Sobretudo, pela distância de que ainda temos para conclusão dos atuais mandatários.

Por derradeiro, há de se observar que a Instituição Educacional, como conhecemos, deve (ou deveria) guardar respeito ao conceito embutido na palavra DEMOCRACIA. Não só porque boa parte de seus pares é composto por pessoas conhecedora dos seus direitos, **e mais pelos exemplos que deve dar à sociedade** quanto às práticas ditas democráticas, cujo ápice de sua expressão é sempre o processo eleitoral com participação de todos.

Espera-se de processos desta natureza que sejam o mais transparente e indelével possível, e, como consequência, **permitir que o maior número de interessados possam arregimentar esforços e ideias** e pô-las em discussão no universo acadêmico sob a forma de propostas de campanha, tudo isto, **sem perder de vista que o processo culminará na escolha de alguém que vai gerir a COISA PÚBLICA**, o IFPB pelo próximo Quadriênio 2018/2022.

DOS PEDIDOS

E é exatamente por conta **da desobediência a preceitos jurídicos**, notadamente, aos princípios administrativos



PROT. 04
#

desatendidos no ato constante no edital 01/2018, de 06 de março de 2018, **que venho penhoradamente a presidência desta comissão requerer o que se segue:**

REVOGAÇÃO IMEDIATA DO EDITAL 01/2018 (Processo de Consulta), ante os vícios que o maculam desde o seu nascedouro, ordenando-se a expedição de um novo documento aonde conste regras claras e prazos não menos exíguos, conseqüentemente, a elaboração de um novo calendário eleitoral, aonde não venha impedir a participação de todos que compõem o colégio eleitoral.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Cajazeiras – PB, em 07 de março de 2018.


DAMIAO CAVALCANTI DE LIRA

Matrícula SIAPE 1100289 - impugnante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

João Pessoa, 08 de Março de 2018.

Processo número: 23324.000597.2018-72

Interessado: Damião Cavalcanti de Lira

Assunto: Impugnação ao edital 012018 da comissão eleitoral central

De ordem, fica designado(a) ao Membro Titular da Comissão Eleitoral Central Rômulo de Oliveira Lins Vieira de Melo para relatar e emitir parecer acerca do processo supracitado, que constará na pauta da próxima reunião.

Pablo Andrey Arruda de Araújo
Presidente da Comissão Eleitoral Central



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

PARECER Nº 02/2018

Processo número: 23324.000597.2018-72

Interessado: Damião Cavalcanti de Lira

Relator: Rômulo de Oliveira Lins Vieira de Melo

Data: 09 de Março de 2018

1. Breve Histórico

Trata-se de recurso administrativo impetrado pelo servidor Damião Cavalcanti de Lira com o objetivo de revogar, imediatamente, o edital 01/2018 da Comissão Eleitoral Central para o processo de consulta ao cargo de reitor do IFPB e diretor geral de campus.

Aduz que:

- Houve controvérsias da comissão quanto à data de publicação do edital, que, extraoficialmente foi informado que este seria publicado no mês de fevereiro, mas só foi publicado no dia 06 de março;
- O edital possui inconsistências que gerará conflitos, levando-se em conta as obscuridades existentes, dentre as quais:
 - O edital foi publicado às 18hs do dia 06, tendo apenas o dia 07 de março para interpor recursos, e não tinha informações sobre para onde enviar os recursos;
 - Foi estabelecido apenas um dia para a interposição de recurso da lista de eleitores e/ou impugnação do registro de candidaturas, ambos sem regramento;
 - Outras questões que certamente trarão obstáculos ao bom andamento do processo, notadamente quando determinado o prazo do dia 07 de março de 2018 como limite para se enquadrar na condição de eleitor;
 - Questões relacionadas aos estudantes da EAD, que não são vinculados aos polos de representação; e
 - O mais grave em todo e qualquer processo democrático a exclusão de parcela de eleitores (estudantes) no processo eleitoral, uma vez que, em algumas unidades estão em fase de conclusão do período 2017.2.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

- Defende que um evento dessa magnitude e importância, com o fim de eleger o ocupante para a mais elevada função do IFPB, deveria contar com calendário claro, público, notório e com prazos razoáveis para as partes envolvidas no processo;
- Ainda questiona sobre a quem interessa esse encadeamento de atos eivados de nulidades, culminando pela exiguidade dos prazos do processo eleitoral, sobretudo pela distância de que ainda se tem para conclusão dos atuais mandatários.
- Por fim, pede a revogação imediata do edital 01/2018.

Breve relato. Decido.

2. Fundamentação e Análise

O processo do requerente foi protocolado **tempestivamente** no dia 07 de março de 2018, no protocolo do campus Cajazeiras;

Sobre o tema do processo de consulta para a escolha de Reitor e Diretor Geral de campus, vejamos a legislação aplicável:

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

[...]

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º - O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º - Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. (Regulamento)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

[...]

Ainda de acordo com a legislação vigente, vejamos também trecho do DECRETO Nº 6.986, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009:

[...]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 3º - Compete ao Conselho Superior de cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia deflagrar os processos de consulta a que se refere o art. 2º, e deliberar sobre a realização dos pleitos em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de noventa dias do término dos mandatos em curso de Reitor e Diretor-Geral de campus.

Parágrafo único. Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de campus serão finalizados em até noventa dias, contados da data de seu início.

Art. 4º - Os processos de consulta de que trata o art. 2º serão conduzidos por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais de campus, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes:

I - três do corpo docente;

II - três dos servidores técnico-administrativos; e

III - três do corpo discente.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 5º - Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

§ 1º As comissões eleitorais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.

§ 2º - O Conselho Superior publicará a composição das comissões eleitorais após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.

§ 3º - Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 6º - A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos campi, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI - decidir sobre os casos omissos.

É importante destacar que o Conselho Superior do Instituto Federal da Paraíba seguiu, rigorosamente, o que preconiza a legislação vigente: conduziu, democraticamente, a formação das comissões eleitorais dos campi do IFPB no ano de 2017 e, no dia 19 de Fevereiro de 2018, deflagrou o processo de consulta à comunidade para a escolha de reitor e diretor geral de campus para o quadriênio 2018-2022, com a formação, também de forma democrática, da comissão eleitoral central. **Conclui-se, pois, a obediência ao princípio da legalidade.**

Uma vez deflagrado o processo, é de competência da comissão eleitoral central, conforme estabelece a legislação vigente, elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta, **dentro de um prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data de deflagração do processo. Essa competência é exclusiva da comissão eleitoral central. Ora, esta foi eleita democraticamente para esta finalidade.

Feito esse esclarecimento de grande importância, vejamos as alegações apresentadas no requerimento:

Inicialmente cabe destacar que o requerente aduz uma informação que foi veicula “extraoficialmente” sobre a possível publicação do edital no mês de fevereiro. Ora, se o processo de consulta foi deflagrado no dia 19 de fevereiro com a formação da comissão eleitoral central, composta por membros das mais diversas cidades da Paraíba, esta comissão necessita de tempo para discutir o planejamento do processo de consulta. Extraoficial, como menciona o requerente, não tem o mesmo significado de oficial. Cabe destacar, também, que a comissão eleitoral central tem o prazo de até 90 (noventa) dias para concluir os trabalhos, e compete à comissão definir o seu ritmo de trabalho, sempre levando em consideração, principalmente, os **princípios da razoabilidade e legalidade**. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

edital foi publicado no Boletim de Serviços do IFPB e no Portal web do IFPB no dia 06 de Março de 2018, data esta razoável. Portanto, considero tal alegação do requerente sem fundamento.

Vale destacar que o edital de abertura do processo de consulta foi publicado no dia 06 de março de 2018. Foi estabelecido, pelo cronograma oficial, o dia 07 de março de 2018 para impugnação do edital. O prazo estabelecido pela comissão eleitoral central é **razoável**, tendo em vista a grande quantidade de prazos que um processo desta complexidade necessita cumprir. Deve-se levar em consideração, também, que os principais campi do IFPB funcionam com o setor de protocolo até às 21 horas. Ora, o próprio requerente protocolou o seu pedido no campus Cajazeiras, às 19h13min.

Ainda de acordo com o requerimento de impugnação de edital, o requerente demonstra preocupação com o bom andamento do processo, imaginando que algumas questões trarão obstáculos. Cabe destacar que um trabalho desta natureza requer bastante dedicação e empenho, e que os obstáculos deverão ser enfrentados pela comissão eleitoral central, ora, ela foi eleita para esta finalidade, ou seja, conduzir o processo de consulta. O prazo limite para se definir quem é eleitor do processo deve ser estabelecido pela comissão eleitoral, baseado sempre, principalmente, no princípio da razoabilidade. Ora, se é de competência da comissão eleitoral central elaborar as normas do processo de consulta, bem como definir o cronograma de sua realização, a comissão necessita definir um prazo limite para divulgar as listas de eleitores, tendo em vista à preparação das urnas eletrônicas que serão utilizadas. Se fizermos uma analogia ao processo eleitoral, da justiça eleitoral, veremos que o eleitor precisa se alistar até o mês de abril para que seja possível o seu direito ao voto nas eleições do mês de outubro. Da mesma forma é o trabalho da comissão eleitoral central.

O edital é bastante claro ao dizer que aluno EAD tem as mesmas condições que um aluno presencial. Todos eles terão direito a voto, sem diferenciação.

Também é importante destacar que a comissão eleitoral central disponibilizou um portal na web com todas as informações, de forma clara e objetiva, para dar total transparência ao processo de consulta, acessível em <http://ifpb.edu.br/eleicoes>.

3. Voto do relator

1. Voto pelo **indeferimento** do requerimento por falta de consistência em suas alegações. O processo de consulta para escolha do reitor e diretor geral de campus é regido pela LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 e pelo DECRETO Nº 6.986, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009. Não há nenhuma evidência de descumprimento da legislação vigente.

É o meu voto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

CERTIDÃO

Processo número: 23324.000597.2018-72

Interessado: Damião Cavalcanti de Lira

Assunto: Impugnação ao edital 012018 da comissão eleitoral central

Certifico que a Comissão Eleitoral Central, durante a reunião do dia 09 de Março de 2018, **APROVOU**, POR UNANIMIDADE, o parecer emitido pelo relator Membro Titular da Comissão Rômulo de Oliveira Lins Vieira de Melo.

João Pessoa, 09 de Março de 2018

Pablo Andrey Arruda de Araújo
Presidente da Comissão Eleitoral Central